

**CONSTRUTORA
PEDROSA LTDA-ME**



TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E LIMPEZA PÚBLICA



Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira – Ceará

Referente à

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.01.05.01

**CONSTRUTORA
PEDROSA LTDA-ME**

CONSTRUTORA PEDROSA LTDA ME, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ nº 17.573.772/0001-15, sediada na BR 230, nº 01, Bairro Virgílio de Aguiar Gurgel, Lavras da Mangabeira/CE, CEP 63.300-000, e-mail construtorapedrosa@hotmail.com, telefones (88) 3522.1138/ (88) 9.9741.3579, vem, por intermédio do sócio-administrador que abaixo subscreve, em relação à concorrência em epígrafe,

IMPUGNAR O EDITAL

quanto aos itens adiante identificados, o que faz nos termos do art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DOS FATOS

RECEBIDO
06/02/18
08:55 HS
[Signature]

CONSTRUTORA PEDROSA LTDA ME
CNPJ: 17.573.772/0001-15
[Signature]
Rômulo Pedrosa Lima
Sócio Administrador



TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E LIMPEZA PÚBLICA



A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Lavras da Mangabeira – CE lançou o Edital de Concorrência nº 2018.01.05.01 cujo objeto é a “Contratação para prestação dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Município de Lavras da Mangabeira – CE”.

O aviso da licitação divulga que os envelopes com os documentos de habilitação e propostas dos licitantes deverão ser entregues em 09/02/2018.

Para execução do objeto da licitação, o Edital mencionado, quanto à comprovação da **capacidade técnico-profissional**, em seu item 4.2.4.5, considera como de maior relevância e valor significativo na Certidão de Acervo Técnico do Engenheiro Civil responsável pela obra os seguintes itens:

Regularização e compactação de subleito;

Pavimentação em pedra tosca com rejuntamento (agregado adquirido ou pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento);

Meio fio pré-moldado com rejuntamento ou de pedra granítica com rejuntamento;

Piso intertravado;

Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5;

Lançamento/aplicação manual de concreto em fundações;

Fornecimento e assentamento de tubo de concreto, diâmetro de 1000 milímetros;

Boca de lobo e tampa de concreto;

Reaterro de vala com compactação manual; [grifou-se]

Todavia, conforme se demonstrará adiante, os seguintes itens não se enquadram como de maior relevância e valor significativo, nos termos do inc. I do §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93: a) Regularização e compactação de subleito; b) Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5; c) Lançamento/aplicação manual de concreto em fundações; d) Fornecimento e

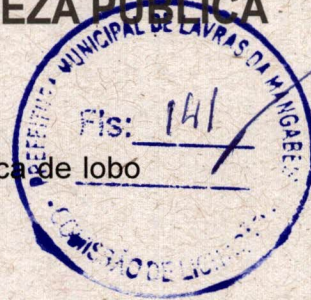
CONSTRUTORA PEDROSA LTDA ME
CNPJ: 17.573.772/0001-15

Rômulo Pedrosa Lima
Cargo Administrador



TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E LIMPEZA PÚBLICA

assentamento de tubo de concreto, diâmetro de 1000 milímetros; e) Boca de lobo e tampa de concreto; f) Reaterro de vala com compactação manual.



DO DIREITO

A Lei nº 8.666.93 dispõe:

Art. 30 [...]

§1º [...]

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Os itens acima apontados não são de maior relevância e valor significativo no objeto desta licitação. Observa-se, com base no **Anexo 1** do Edital:

Regularização e compactação de subleito (1,25% do valor da licitação)

Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5m (0,07% do valor da licitação)

Lançamento/aplicação manual de concreto em fundações (0,09% do valor da licitação)

Fornecimento e assentamento de tubo de concreto, diâmetro de 1000 milímetros (2,55% do valor da licitação)

CONSTRUTORA PEDROSA LTDA ME
CNPJ: 17.573.772/0001-15

Rômulo Pedrosa Lima
Car. Administrado



Boca de lobo e tampa de concreto (0,47% do valor da licitação)

Reaterro de vala com compactação manual (0,36% do valor da licitação)

Dos entendimentos das Cortes de Contas

Os Tribunais de Contas entendem o critério de maior relevância deve ser cumulativo com o de valor significativo, sob pena restringir indevidamente a competitividade da licitação:

17. O Tribunal tem decidido que para capacidade técnico-profissional, as exigências devem se limitar às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (Acórdão 433/2004-P). Veja-se excerto do art. 30 da Lei 8.666/93:

'I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;' (grifo nosso)

18. Consoante a boa hermenêutica, a Lei não contém palavras inúteis. Logo, se as exigências foram limitadas a parcelas de maior relevância e valor significativo, ambos os requisitos devem ser preenchidos. Não se alvitrou a alternativa. A questão é se o entendimento, consolidado para a capacidade técnico-profissional, pode ser estendido à capacidade técnico-operacional. Caso contrário, poderia se exigir apenas certificados de serviços relevantes tecnicamente ou somente de valor significativo.

19. Por analogia, apesar de não expresso na letra da lei, não se vislumbra entendimento distinto da capacidade técnico-profissional para a capacidade técnico-operacional. Cláusula restritiva em razão de sua complexidade técnica, mas de valor irrelevante, poderia limitar a

CONSTRUTORA PEDROSA LTDA ME
CNPJ: 17.573.772/0001-15

Rômulo Pedrosa Lima



TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E LIMPEZA PÚBLICA

competitividade com indesejáveis conseqüências antieconômicas. É como restringir a competitividade de 99,9% da obra em razão de apenas 0,1% dela.

[...]

[TCU. TC- 008.642/2008-5 . Ata nº 20/2008 – Plenário. Data da Sessão: 28/5/2008 – Ordinária. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0983-20/08-P.]

Nota-se que todos os pontos questionados são elementos de pequeníssimo vulto no objeto da licitação, não podendo o Edital exigí-los como itens de maior relevância e valor significativo.

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer-se:

- a) a não exigência de Certidão de Acervo Técnico de a) Regularização e compactação de subleito; b) Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5; c) Lançamento/aplicação manual de concreto em fundações; d) Fornecimento e assentamento de tubo de concreto, diâmetro de 1000 milímetros; e) Boca de lobo e tampa de concreto; f) Reaterro de vala com compactação manual.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Lavras da Mangabeira, 06 de Fevereiro de 2018.

CONSTRUTORA PEDROSA LTDA ME
CNPJ: 17.573.772/0001-15

Rômulo Pedrosa Lima
Administrador

RÔMULO PEDROSA LIMA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
RG: 98029005214